



# **PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho**

PROCESSO Nº. 009/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020  
CONTRATO Nº 085/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PARA FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E A EMPRESA POSTO SÃO PAULO LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE, Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssima Secretária Interina de Infraestrutura e Serviços Públicos a Sr<sup>ª</sup>. **ELBA MORAES PESSOA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 379.797.794-87, portadora da Cédula de Identidade nº 5.341.333- SSP PE, residente e domiciliado Rua Dr. Emílio Ribas, 230, apto 02, Imbiribeira, CEP 51.170-500, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:** POSTO SÃO PAULO LTDA, Sito a Av. Henrique de Holanda, 1150 – BR 232 – Matriz – Vitória de Santo Antão - PE – PE. CEP nº 55.602-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.520.923/0001-59, neste ato representado pelo Sr. **ANTÔNIO MANOEL CAVALCANTI PESSOA**, brasileiro, casado, CPF: nº 005.773.324-49 e RG nº 764.989 – SSP-PE, residente e domiciliado a Rua Aurea Pimentel, 84 – Matriz – Vitória de Santo Antão – PE, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**

REGIME LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VINCULAÇÕES: Pregão Presencial 007/2020

Processo nº. 009/2020

Ata de Registro de Preços nº. 013/2020

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente é a **contratação de pessoa** jurídica para fornecimento, sob demanda, de **combustíveis** (gasolina comum e óleo diesel), para abastecimento da frota de veículos da Secretaria de

Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, formulada observando o **ANEXO – I CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS**, que reproduzimos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA	COTA / CLASSIFICAÇÃO
03	ÓLEO DIESEL S10	Litros	148.266	R\$ 3,29*	R\$ 487.795,14	PETROBRAS	Cota Principal
<b>VALOR TOTAL R\$ 487.795,14 (quatrocentos e oitenta e sete mil setecentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos)</b>							

\* Os valores fixados para fins de referência do estimativo com base na tabela da ANP, qual seja, o Mensal - Resumo II, obtida no endereço eletrônico: <http://preco.anp.gov.br/>, tabela referente ao mês de março e tratam-se dos valores mínimos praticados neste município, conforme deliberado na ata de reunião nº 02 de 13 de abril do ano em curso<sup>1</sup>.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO LICITATÓRIO

**2.1.** Fazem parte integrante deste instrumento independente de transcrição, os documentos adiante nomeados, cujos teores são do conhecimento das partes **CONTRATANTES**: Edital do Pregão Presencial nº. 007/2020 e seus anexos, bem como proposta da **CONTRATADA**.

**2.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1.** Este contrato vigorará da data de sua assinatura e ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme disposto no Art. 57 da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

**4.1.** A partir do recebimento das autorizações de fornecimentos, a **CONTRATADA** terá o prazo, conforme disposto no termo de referência, para o fornecimento dos respectivos itens.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O preço total para a execução do presente contrato é de **R\$ 487.795,14 (quatrocentos e oitenta e sete mil setecentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos)**<sup>2</sup>, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, e será definido mensalmente na forma mencionada nos itens 5.5 e 5.6 deste contrato.

1 Os valores unitários, serão obtidos ao final de cada mês e será o valor mínimos, praticado no município da Vitória de Santo Antão-PE, indicado na tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo), qual seja, o Mensal - Resumo II, obtida no endereço eletrônico: <http://preco.anp.gov.br/>, para cada tipo de combustível em específico.

2 O valor global foi obtido na forma explanada na cláusula segunda da presente ata de registro de preços.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do objeto), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços. Em até 30 dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado a execução dos fornecimentos/serviços/modulo pela Secretaria competente.

5.3. A execução integral do objeto contratado dependerá da existência de recursos orçamentários e financeiros, suficientes para custear as quantidades dos produtos contratados, que poderão ser redefinidas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a fim de adequá-las as disponibilidades existentes, considerando, inclusive, a descentralização da gestão do fornecimento/serviço.

5.4. O pagamento referido acima será efetuado baseado nas Notas Fiscais/Faturas a serem emitidas pela **CONTRATADA**, devendo delas constar os números de cada ordem de fornecimento atendida.

5.5. Os valores unitários dos combustíveis serão definidos mensalmente, obtidos mediante consulta ao “Mensal - Resumo II”, obtido no endereço eletrônico: <http://preco.anp.gov.br/>, e será considerado para fins de pagamento os valores mínimos praticados no Município da Vitoria de Santo Antão-PE, indicado no resumo supramencionado, correspondente a cada tipo de combustível.

5.6. O resumo mencionado no parágrafo anterior, deverá ser emitido ao término de cada mês e os valores mínimos identificados serão aplicados aos combustíveis utilizados no mês do consumo.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

6.1. O presente contrato não poderá ser prorrogado sucessivas vezes tendo em vista tratar-se de processo de fornecimento de itens de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Infraestruturas e Serviços Públicos

Dotação Orçamentária: 04.122.0417.2121

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o objeto contratual na forma e nos termos reportados neste Instrumento, no edital e no respectivo termo de referência, obrigando-se ainda ao seguinte:

- I. Atender a solicitação oriunda das Autorizações de fornecimento do objeto licitado de acordo com as condições estipuladas no Edital Convocatório e o respectivo termo de referência;
- II. Os números das Autorizações atendidas devem ser obrigatoriamente, referidas nas Notas Fiscais/Faturas.

#### CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL MOBILIZADO

9.1. Toda e qualquer mão-de-obra empregada no fornecimento dos itens contratados será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem que isto venha a incorrer em qualquer espécie de ônus para a **CONTRATANTE**, além do estipulado neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS CONTRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os tributos e contribuições, tais como: encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente da execução dos fornecimentos ora contratados, bem como será de sua responsabilidade, igualmente, acidentes e/ou danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIDADE E REPOSIÇÃO DO OBJETO

11.1. A **CONTRATANTE**, obriga-se a fornecer os itens constantes de acordo com as especificações do termo de referência anexo I do referido edital, observando todas as exigências, especialmente no que diz respeito a qualidade.

11.2. Será, também, de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a reposição dos itens entregues em desacordo com as especificações exigidas.

11.3. A **CONTRATADA** se obriga a recolher e substituir por igual o objeto licitado que, vierem em desacordo com a proposta de preço sem quaisquer prejuízos para a **CONTRATANTE**, no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data da notificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento de obrigação acertada neste instrumento, por parte da **CONTRATADA**, sujeitará a mesma à aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, descritas a seguir:

- I. Aos **Adjudicatários** que incidirem na situação prevista no artigo 81– **recusa injustificada de assinatura do instrumento contratual** - da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
  - a. Multa equivalente a **1%** (um por cento) do valor adjudicado, adicionada do valor correspondente a diferença entre o valor do seu contrato e a do que efetivamente venha a ser contratado, incluindo-se despesas de convocação, emolumentos e quaisquer outras para a realização da nova contratação e;
  - b. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- II. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:
  - a. Advertência;
  - b. Multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado;
  - c. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
  - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação.
  - e. Com referência à sanção de que trata a alínea “b” do subitem anterior, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

- f.** Uma vez recolhida a multa de que trata este item e, na hipótese de vir a Contratada lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**III.** Durante a execução contratual poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a.** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global, por dia de atraso no fornecimento dois itens ou o não atendimento de chamados técnicos ou reposição dos defeituoso.
- b.** Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia, por fornecimento de produtos incompatíveis com os solicitados no Edital.
- c.** Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia, pelo não fornecimento dos itens solicitados.

**IV.** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07(sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma, ou outra infração, cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**V.** A autuação deverá acontecer dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a verificação da ocorrência.

**VI.** A Contratada terá um prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas para apresentar defesa no que lhe achar pertinente, após o recebimento da notificação.

**VII.** Após a entrega da defesa da autuação, caberá a autoridade superior, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta, sempre mediante justificativa.

**VIII.** Acolhida a defesa da Contratada a Contratante desconsiderará a autuação. Caso contrário, a Contratante deduzirá da fatura devida à Contratada e/ou da garantia prestada para execução do contrato a importância total das multas apuradas.

**IX.** Nenhuma sanção será aplicada sem a realização do devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos no prazo definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**12.2.** As multas e outras sanções de natureza pecuniária, resultantes de processos administrativos instaurados, deverão ser recolhidas à tesouraria da PREFEITURA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de início a cobrança judicial e quando aplicável posterior inscrição na Dívida Ativa do Município de Vitória de Santo Antão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e, especificamente, nos seguintes casos:

- I. A inexecução total ou parcial do objeto Contratado;
- II. O não cumprimento de cláusulas contratuais e/ou prazos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas e/ou prazos;
- IV. A lentidão no cumprimento das obrigações que demonstre a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
- V. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI. O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- VII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII. A dissolução da sociedade;
- IX. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que venha a prejudicar a execução do Contrato;
- X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada que venha a impedir a execução do objeto Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**

**14.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas aplicáveis, respondendo cada uma delas pelas consequências, de sua inexecução total ou parcial, conforme dispõe o art. 66 da Lei nº 8.666/93.

**14.2.** Para efeito do parágrafo anterior será, observando as disposições do Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**15.1.** Os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, não excederão os limites estabelecidos no Parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando a exceção prevista no inciso II, parágrafo 2º, do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**16.1.** O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidor devidamente indicado pela secretaria contratante com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

**16.2.** Caberá ao gestor do contrato:

- I. Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato; executar de forma mais econômica e;
- II. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;
- III. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

**16.3.** Caberá ao fiscal do contrato:

- I. Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;
- II. Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;
- III. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- IV. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- V. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- VI. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- VII. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- VIII. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- IX. Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- X. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

**16.4.** Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

**17.1.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a documentação a seguir relacionada:

- I. Mensalmente acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado/fornecimento, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
  - a. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
  - b. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - c. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
  - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- II. Documentação adicional:
  - a. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato, outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.
- III. Recebimento da documentação:
  - a. Recebida a documentação mencionada nesta cláusula do contrato deverá apor a data de entrega ao Município e assiná-la.
- IV. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**



## **PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho**

**18.1.** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir da aplicação deste Contrato, é o da Comarca de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, renunciando, em razão do privilégio concedido pela legislação processual vigente.

**18.2.** E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Vitória de Santo Antão, 14 de abril de 2020.

**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**Elba Moraes Pessoa**  
Secretária Interina de Infraestrutura e Serviços  
Públicos  
**P/ CONTRATANTE**

**POSTO SÃO PAULO LTDA**  
ANTÔNIO MANOEL CAVALCANTI PESSOA  
**P/ CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_